LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.05949-0/2023

PROCESSO: **LI.00346-1/2022**
VALIDADE: **23/11/2026**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME | **CPF/CNPJ**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI | 09.034.960/0001-47

EMPREENDIMENTO

NOME

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI

ATIVIDADES

ATIV.6776

BARRAGEM/BARRAMENTO PARA ACUMULAÇÃO DE ÁGUA (D6-0002)

Características:

Dano Potencial Associado - DPA: 20,0 pontos

Município:

Corrente (PI)

Coordenadas Geográficas:

10°29'20.85"S / 44°51'27.48"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **23/11/2026** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 28/11/2023 às 20:27
[JRrDRa3yelmS6kIHC2QDdLxYTx62Ub0BYT8XeopWanCNY3azPCX6tUYUHvGNFHwH]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 29/11/2023 às 09:31
[jSk4DN9Vs8TV7Q5J3oOgVijq9zaSHQCCUb7p7VAHgZL2www2OJOnHbf5z1cTBgXs]

Emitido eletronicamente em 29/11/2023 11:16 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.64784-0/2023.C7D1.FCEA.54DC]

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Sobre as jazidas e bota-foras já utilizadas/que serão utilizadas pela obra. Assim, deverão ser juntados aos autos informações detalhadas sobre estas estruturas, especialmente quanto a sua localização, além de um projeto de recuperação de áreas degradadas, com cronograma executivo.	180 dias (27/05/2024)	Não Atendida
C2. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN (Acerca da LI e da LO do empreendimento)	180 dias (27/05/2024)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 28/11/2023 às 20:27
[JRrDRa3yelmS6kIHC2QDdLxYTx62Ub0BYT8XeopWanCNY3azPCX6tUYUHvGNFHwH]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 29/11/2023 às 09:31
[jSk4DN9Vs8TV7Q5J3oOgVijq9zaSHQCCUb7p7VAHgZL2www2OJOnHbf5z1cTBgXs]

Emitido eletronicamente em 29/11/2023 11:16 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.64784-0/2023.C7D1.FCEA.54DC]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C3. Apresentar Outorga Preventiva	180 dias (27/05/2024)	Não Atendida
C4. Apresentar Projeto Executivo, acompanhado de ART	180 dias (27/05/2024)	Não Atendida
C5. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Sobre as família que serão reassentadas. Apresentar evidências de que existe um processo claro e transparente sobre o processo de reassentamento, contendo informações mínimas, tais como número de pessoas afetadas, se todas aquelas impactadas serão efetivamente reassentadas, cronograma para ocupação das novas localidades, mapa contendo a identificação de todas as residências que serão inundadas pelo enchimento da barragem, dentre outras.	180 dias (27/05/2024)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

I - Em decorrência da natureza da atividade, que ensejará a supressão de vegetação nativa e em estágio de regeneração, além do enchimento do reservatório, que provocará uma alteração considerável da dinâmica ecossistêmica da área de influência do empreendimento, recomenda-se que, após a emissão da LI, o empreendedor requeira junto a esta SEMARH uma Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ACMB), com o fito de garantir que as mencionadas intervenções sejam devidamente acompanhadas por profissionais habilitados, de maneira que tais evidências deverão instruir o pedido de LO.

II - Quando da instrução do processo de Autorização para Supressão Vegetal (ASV), tanto o interessado como a SEMARH deverão observar as exigências impostas pela Lei Federal nº 11.428/2006, haja vista que a ADA do empreendimento está sobreposta pela área de aplicação desta lei (Lei da Mata Atlântica). Dentre outras, recomenda-se que a SEMARH não prescinda de realizar vistoria técnica às obras e às áreas-alvo da supresão de vegetação.

III - Recomenda-se que o empreendedor junto com esta SEMARH promova, o quanto antes, uma Reunião Técnica Informativa (RTI), com fulcro no preconiza o art. 17-C, §6º, da Resolução CONSEMA nº 046, de 13 de dezembro de 2022, junto à população diretamente afetada pelas obras, principalmente, aquela que precisará ser reassentada.

IV - Quando do pedido de LO, a ser requerida antes do primeiro enchimento, dentre outras exigências, são documentos indeclináveis para instrução processual:

IV.1 - Plano de Segurança de Barragem (PSB), conforme previsão da Lei Federal nº 12.334/2010, devendo o interessado observar com rigor as disposições constantes da Resolução Conjunta CONSEMA/CERH, de 29 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa SEMAR nº 004, de 23 de

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 28/11/2023 às 20:27
[JRrDRa3yelmS6kIHC2QDdLxYTx62Ub0BYT8XeopWanCNY3azPCX6tUYUHvGNFHwH]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 29/11/2023 às 09:31
[jSk4DN9Vs8TV7Q5J3oOgVijq9zaSHQCCUb7p7VAHgZL2www2OJOnHbf5z1cTBgXs]

Emitido eletronicamente em 29/11/2023 11:16 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.64784-0/2023.C7D1.FCEA.54DC]

dezembro de 2019, além daquilo disposto na Lei Federal nº 14.066/2020, que alterou a nº 12.334/2010.

IV.2 - Definição da Área de Preservação Permanente - APP do entorno do reservatório, bem como o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório (PACUERA), em atenção ao que assevera o Art. 5º, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), transcrito na íntegra, a seguir:

Art. 5º Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural, e a faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 1º Na implantação de reservatórios d'água artificiais de que trata o c a p u t , o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, em conformidade com termo de referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, não podendo o uso exceder a 10% (dez por cento) do total da Área de Preservação Permanente. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 2º O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial, para os empreendimentos licitados a partir da vigência desta Lei, deverá ser apresentado ao órgão ambiental concomitantemente com o Plano Básico Ambiental e aprovado até o início da operação do empreendimento, não constituindo a sua ausência impedimento para a expedição da licença de instalação.

O empreendedor deverá celebrar um TCCA junto a SEMARH e que garanta o seu efetivo cumprimento.

Teresina (PI), 29/11/2023

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 28/11/2023 às 20:27
[JRrDRa3yelmS6kIHC2QDdLxYTx62Ub0BYT8XeopWanCNY3azPCX6tUYUHvGNFHwH]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 29/11/2023 às 09:31
[jSk4DN9Vs8TV7Q5J3oOgVijq9zaSHQCCUb7p7VAHgZL2www2OJOnHbf5z1cTBgXs]

Emitido eletronicamente em 29/11/2023 11:16 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.64784-0/2023.C7D1.FCEA.54DC]